



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 182/2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei nº 3.820/60:

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos necessários ao bom andamento das atividades administrativas deste Conselho Regional de Farmácia;

Considerando a necessidade de unificar procedimentos;

Considerando que o objetivo primordial é otimização de práticas administrativas, em homenagem ao princípio da eficiência pública;

Considerando a necessidade estabelecer meios de acompanhamento e de aferição dos resultados da atuação institucional;

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer práticas uniformes para procedimentos envolvendo a cobrança de créditos do conselho, devido ao não pagamento de débitos de qualquer natureza tais como: as contribuições parafiscais, multas, por infração fiscal ou ética, débitos eleitorais, taxas diversas, entre outros cobradas dentro do exercício financeiro.

Artigo 2º - São considerados débitos sujeitos à inscrição na Dívida Ativa, aqueles previstos no capítulo III da Lei nº 3.820/60, inclusive seus acréscimos legais, bem como quaisquer valores, cujas cobranças sejam atribuídas por dispositivos de ordem legal aos Conselhos de Farmácia, quando não pagos no prazo devido.

Artigo 3º - Os créditos deste Conselho Regional, de natureza não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

§1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.

7. §2º - A Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos pertencentes ao CRF/RJ, tais como os provenientes de empréstimos, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições de valores ao erário público apurados em processo administrativo, alcances dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

responsáveis definitivamente julgados, bem como qualquer crédito que não seja tributário, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Artigo 4º - Os débitos lançados e cobrados em Dívida Ativa abrangem correção monetária, multa, juros de mora e demais encargos previstos na legislação, atualmente com base na Selic, conforme dispõe Resolução 531/10 do Conselho Federal de Farmácia.

Artigo 5º - Cabe aos Departamentos: Jurídico, Análise de Crédito, Administração, Fiscalização responsáveis pela apuração de seus créditos respectivos, encaminhar ao Serviço Financeiro relatórios dos valores cobrados, recebidos e não pagos.

Parágrafo único: Esses relatórios deverão ser encaminhados até cinco dias após verificação do transcurso do prazo para pagamento.

Artigo 6º - O Setor de Dívida Ativa será renomeado e passará a se chamar, a contar da vigência da presente, Seção de Análise de Créditos do CRF/RJ, departamento vinculado ao Serviço Financeiro.

Artigo 7º - Sem prejuízo do que dispõe o §3º do artigo 100 da Resolução nº531/10, cabe ao Departamento Financeiro contabilizar e listar todos os débitos, encaminhando a relação dos inadimplentes ao Setor de Análise de Créditos do CRF/RJ, para efetuar atualização dos valores, promover sua liquidez, observar as normas que dispõe sobre dívida ativa, parcelamentos e cobrança administrativa.

Artigo 8º - O Serviço Financeiro, Seção de Análise de Créditos e Serviço Jurídico deverão manter sistemas/aplicativos interligados que cumpram de forma automatizada as atividades de cobrança de créditos do CRF/RJ.

Artigo 9º - Os Setores mencionados no artigo anterior deverão implementar o procedimento conforme previsto no anexo, sem prejuízo do que dispuser norma editada pelo Conselho Federal de Farmácia.

Artigo 10 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2017.

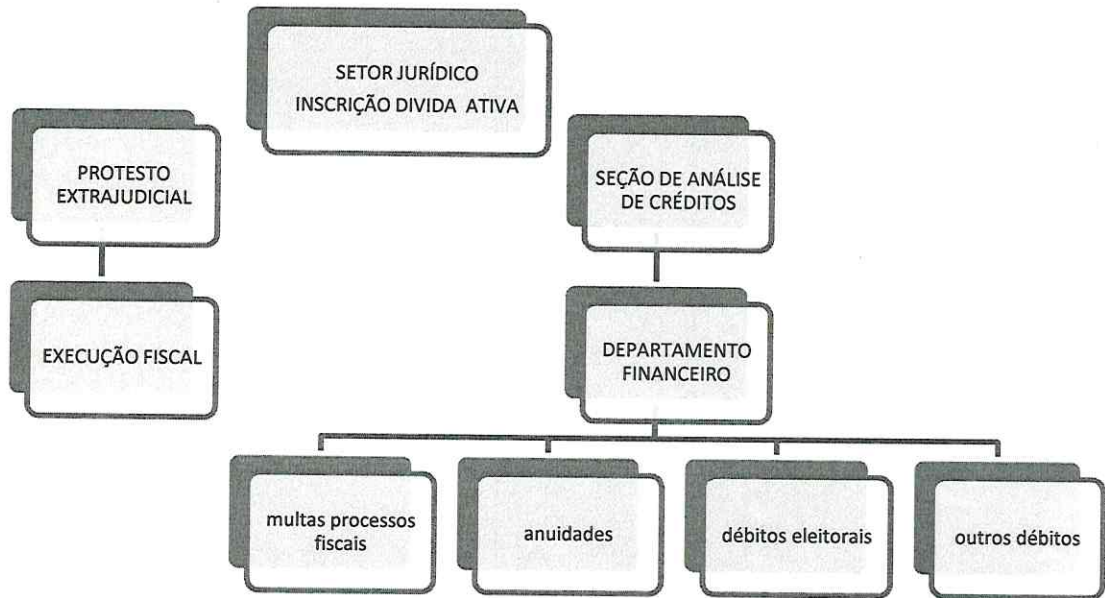

MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ANEXO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

